

### CONGRESSO NACIONAL

# MPV 595

00514

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/201	2	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
	autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1.   Supressiva	2. □ Substitutiva	3. Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo glob	oal
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
	EMENDA	A MODIFICATIVA №	DE 2012		

Altera parcialmente o artigo 51 da Medida Provisória nº 595/2012, para dar ao dispositivo a seguinte redação:

#### **TEXTO ATUAL**

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, terão asseguradas a continuidade das suas atividades, observado o disposto no art. 50.

#### TEXTO PROPOSTO

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, desde que já em operação comercial ou com parcela significativa de suas obras de construção já realizadas, terão assegurada a continuidade das suas atividades até que a ANTAQ promova, no prazo máximo de um ano, a correspondente licitação, com observância uniforme das regras aplicáveis aos terminais arrendados dentro da área do porto organizado.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa à uniformização dos dispositivos aplicáveis as instalações portuárias existentes na área do porto organizado.

A medida provisória determina que a exploração indireta das instalações portuárias localizadas em área de porto organizado ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público, sujeitos a licitação.

Ante a existência de instalações portuárias sujeitas ao regime de autorização, localizadas dentro da área do porto organizado, estas devem se sujeitar as mesmas regras impostas aos arrendatários, em respeito ao princípio da isonomia e simetria concorrencial.

Além disso, a regra de transição deve aplicar-se apenas aos empreendimentos já em operação ou em fase adiantada de construção. No caso de autorizações existentes, mas sem operação comercial efetiva nem construção adiantada, caberá a extinção da autorização – que se terá tornado incompatível com o regime da MP 595 – e a realização de processo licitatório na forma do art. 6º da MP 595.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/ 12/2010, às 17/15

Thiago Castro, Mat. 229754

Deputado Edinho Bez PMDB/SC